



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 139 - SEXTA-FEIRA 01 DE DEZEMBRO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA-MT

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Água Boa, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela Portaria nº. 006/2006, em correção ao **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2006**, publicado no dia 29/11/2006 no Jornal Oficial dos Municípios, na modalidade Pregão eletrônico nº 030/2006, **comunica** a todos os interessados que o data da realização do referido pregão será conforme abaixo se menciona e não como constou.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 030/2006.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para as escolas municipais indígenas Babaçu e Tripa, conforme convênio nº 812081/2005 firmado entre o município e o MEC/FNDE.

REALIZAÇÃO: 13/12/2006.

ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

Água Boa, 30 de Novembro de 2.006.

Fábio Tadeu Weiler

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EXTRATO DE CONTRATO 072/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e Anilton Pereira

Objeto: Prestação de Serviços e Locação de Caçamba de Lixo no Valor R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Data: 02/10/2006 – Prazo: 90 dias Dot. Orç. Nº 11.2071-3.3.90.36.00.00.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2006

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Supermercado Superbarra Ltda

Objeto: Aumento do preço do quilo do frango, um dos produtos objeto constante da Cláusula Primeira do referido contrato original, conforme anexo I do edital de Tomada de Preços nº 002/2006

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI nº 1011/2006, de 22 de Novembro de 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brasnorte, para o Exercício Financeiro de 2007.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Brasnorte, Estado de Mato

Grosso, estima à receita em R\$ 17.389.123,58 (Dezessete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	15.666.509,97
Receitas de Capital	1.722.613,61
TOTAL	17.389.123,58

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	15.666.509,97
Receitas Tributárias	956.980,74
Receitas de Contribuições	110.100,34
Receita Patrimonial	26.604,07
Receita de Serviços	134.827,39
Transferências Correntes	14.321.441,20
Outras Receitas Correntes	116.556,23
RECEITAS DE CAPITAL	1.722.613,61
Transferências de Capital	1.656.268,23
Alienação de Bens	66.345,38
TOTAL	17.389.123,58

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações dos Anexos desta lei, constantes do programa de trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Órgãos da Administração

Câmara Municipal	1.063.757,56
Gabinete do Prefeito	394.561,00
Secretaria Municipal de Administração	884.617,63
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	3.450.550,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	5.200.350,24
Secretaria Municipal de Saúde	3.158.947,86
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários	590.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.693.721,42
Secretaria Municipal de Assistência Social	549.870,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Meio Ambiente	402.247,87
TOTAL	17.389.123,58

2 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	13.838.460,49
Despesas de Capital	3.239.332,90
Reserva de Contingência	311.330,19
TOTAL	17.389.123,58

3 – Por Funções

Legislativa	1.063.757,56
Administração	2.417.628,63
Assistência Social	549.870,00
Saúde	3.158.947,86
Educação	5.087.050,24
Cultura	113.300,00
Urbanismo	1.092.200,00
Habituação	187.050,00
Saneamento	986.450,00
Agricultura	590.500,00
Energia	70.000,00
Transporte	1.114.850,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Desporto e Lazer	228.297,87
Encargos Especiais	417.891,23
Reserva de Contingência	311.330,19
TOTAL	17.389.123,58

4 – Por Programas

Gestão Político Administrativa	394.561,00
Gestão Administrativa	884.617,63
Gestão Financeira	964.500,00
Desenvolvimento da Agricultura	495.500,00
Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série	3.551.800,24
Educação Infantil - Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos	645.550,00
Educação Compensatória	21.000,00
Educação de Ensino Superior	36.700,00
Promocão de eventos artísticos e culturais.	113.300,00
Infra-Estrutura e desenvolvimento do desporto	228.297,87
Atendimento integral a saúde.	3.158.947,86
Assistência social/atenção e integração social do idoso	215.500,00
Assistência social/atenção ao portador de deficiência	29.420,00
Assistência social/atenção às crianças e adolescentes e atividades no conselho tutelar	181.600,00
Assistência social/assistência comunitária	123.350,00
Captação, tratamento e distribuição	339.450,00
Políticas habitacionais	187.050,00
Urbanização de vias	1.092.200,00
Obras urbanas e saneamento básico	147.000,00
Obras de extensão da rede elétrica	70.000,00
Construção, melhoramentos e conservação de estradas vicinais.	1.114.850,00
Encargos especiais	417.891,23
Reserva de contingência	311.330,19
Turismo e Meio Ambiente	133.950,00
Melhorar as condições de funcionalidade do Prédio da Câmara	50.000,00
Dotar a Câmara de Equipamentos (Veículos)	5.000,00
Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal	997.592,08
Legislar sobre Matérias Peculiares ao Município	11.165,48
Aquisição de Ônibus Escolares.	792.000,00
Transferências a Instituições Escolares.	40.000,00
Construção da Rede de Galeria de Águas Pluviais para Combate e Erosão - Drenagem.	500.000,00
Preservação, Conservação e Fiscalização do Território Indígena	40.000,00
Realização de Exporbrás	95.000,00
TOTAL	17.389.123,58

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos

Suplementares, à conta de quaisquer recursos discriminados nos incisos do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, bem como realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e dentro do mesmo órgão, até o limite de 05% (Cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

EDITAL Nº 26/06

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo n.º162, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos n.º 54 e 55.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Mauro Rui Heisler, TORNA PÚBLICO o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 5.º Bimestre da LRF – CIDADÃO do exercício financeiro de 2006.

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º-02/2006

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO , que fará realizar a seguinte Licitação regida pela Lei N.º-8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Modalidade: Tomada de Preço N.º-002/2006. do tipo menor preço , com classificação por empreitada global

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A AMPLIAÇÃO DA REDE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E CONSTRUÇÃO DA ETNA NA SEDE DO MUNICÍPIO, data de abertura **18/12/2006**, horário **16:00** horas o Edital Completo esta a disposição dos interessados a partir de **04/12/2006**, mediante a comprovação de pagamento de taxa não reembolsável no valor de **R\$-100,00-** (Cem Reais) , na sede da Prefeitura, sito à praça Frederico de Souza Brito Centro.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 30/11/2006

JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Canarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana - MT**CONTRATADA:** Oswaldo Furlan Junior.**CONTRATO:** nº. 101/2006**DATA:** 23/11/2006

OBJETO: Alienação de Imóvel. O valor global para execução do presente contrato é de 40.941,60 (Quarenta Mil Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Prefeitura Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 019/2006

Dispensa de Licitação:019/2006**Data:** 30/11/2006

Objeto: Aquisição de 03 (três) micro computador: Processador Celerom 2,66 GHZ, Placa mãe Assus S//R, Memória 512MB, HD 80GB Samsung 7200 RPM, Gravador de CD LG, Driver 1.44 MB, (Caixas de som, Teclado, Mouse) Preto. Monitor 17" Philips preto e prata

Contratado: ALPHA INFORMÁTICA**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

Valor: R\$ 4.510,00

IVAN PEREIRA RIOS
Presidente Com. Licitação

Prefeitura Municipal de Marcelândia

PORTARIA N.º 032/2006

“Dispõe sobre retificação dos termos da Portaria n.º 025/2006 de 23 de outubro de 2.006, que dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor do Senhor Waldemar Enge Filho e Carlos Eduardo Blanc Enge.”

O Diretor Executivo do **PREVILÂNDIA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Retificar os termos da Portaria n.º 025/2006, de 23 de outubro de 2.006,

Onde se lê:

O Diretor Executivo do **PREVILÂNDIA** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, art. 28, inciso II, combinado com o art. 29, inciso I, da Lei Municipal n.º. 606/2006.

Leia-se:

O Diretor Executivo do **PREVILÂNDIA** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, art. 28, inciso II, Parágrafo 1º, combinado com o art. 29, inciso I, da Lei Municipal n.º. 606/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

MARCELÂNDIA - MT, 28 de novembro de 2006.

ANTONIO CASSIANO DE SOUZA
Diretor Executivo do **PREVILÂNDIA**

Homologo:

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

PROJETO DE LEI N.º 286/2006 em, 27/07/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERALDO VERA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado do Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ribeirãozinho, Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria n.º 587/2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria n.º 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 05 de outubro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inelegibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar

o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativas, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de admissão de pessoal, o poder Executivo aplicará o que determina o art. 37 da C.F.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei específica,

não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, na falta deste obedecerá ao art. 35 parágrafo 2º do ADCT, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte dias do mês de Março de 2006.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PORTARIA: Nº 060/2006

DATA: 01 de Dezembro de 2006
SUMULA: Exoneração que faz.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonera do quadro efetivo, CARLOS DIAS DA SILVA, do cargo de MOTORISTA II VEICULO GRANDE PORTE, a partir do dia 01 de Dezembro de 2006.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do mesmo.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE - SE.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul**DECRETO Nº 401, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Súmula: Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município o dia que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o feriado alusivo ao dia de finados, nesta quinta-feira, 02 de novembro de 2006;

Considerando ser uma praxe nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais a decretação de ponto facultativo na sexta-feira seguinte ao feriado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de União do Sul, o dia **03 de novembro de 2006** (Sexta-Feira).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter emergencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de novembro de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO

Comunicamos que do dia 06 a 10 de novembro do corrente mês não haverá atendimento na junta de serviços militar (JSM).

Pois a atendente estará participando de capacitação em sinop.

Obrigada,

Atenciosamente.

Sueli T. Titon

Prefeitura Municipal de Várzea Grande**PORTARIA Nº 011/2006/GAB/SMEC/VG**

Dispõe sobre o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2007 das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei e,

1 Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 23 § 2º e artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20/12/96;

2 Considerando a necessidade de cumprir o disposto no artigo 33, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 2.363/01, de 11/10/01;

2 Considerando a necessidade do planejamento da matrícula para o ano letivo de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas.

§ único: - A Unidade Escolar para atender o número de dias letivos deverá incluir no Calendário Escolar 04 (quatro) sábados letivos, por necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande.

Art. 2º - Estabelecer a data de 01 de março e 21 de dezembro para o início e término, respectivamente, do ano letivo de 2007, no Sistema Público Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Art. 3º - Determinar que as férias regulamentadas dos professores da Educação Básica, conforme determina a Resolução nº 03/97/CEB, no seu Art. 6º, inciso III, sejam nos seguintes períodos, excepcionalmente:

- a) de 21 de julho à 29 de julho de 2007;
- b) de 22 de dezembro de 2007 à 22 de janeiro de 2008.

Art. 4º - Fixar que a matrícula dos alunos frequentes da Unidade Escolar seja realizada de 26 a 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º - Fixar que a matrícula dos alunos novos e dos desistentes do ano letivo de 2006, seja efetuada no período de 02 à 31 de janeiro de 2007.

Art. 6º - Estabelecer, em Calendário Escolar, o dia 01 de fevereiro de 2007 para a realização da 1ª Etapa de Atribuição de Classes e/ou Aulas em todas as Unidades Escolares e CMEI's do Sistema Público Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Art. 7º - Determinar o período de 22 à 28 de fevereiro de 2007, para a realização da Semana Pedagógica, devendo participar da mesma todos os professores lotados em cada Unidade Escolar e Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 8º - Determinar a data de 30 de março de 2007, para as Unidades Escolares do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil procederem a entrega do Calendário Escolar à Divisão de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, devidamente homologado pelo **Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar**.

Art. 9º - Os (as) Diretores (as) das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino e o respectivo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, ao elaborar o Calendário Escolar, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA
Cumpra-se

Várzea Grande, 22 de Novembro 2006.

Prof. Elismar Bezerra Arruda
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 012/2006/GAB/SMEC/VG

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas e Organização do Quadro de Pessoal das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Educação de Várzea Grande, para o Ano Letivo de 2007, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei e,

1 - Considerando a Lei Nº 2.380/2.001, de 11 de outubro de 2.001; Título III, que estabelece mecanismos da autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande; **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a organização de turmas e de quadro de pessoal nas Unidades Escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil é de competência da direção da Unidade Escolar ou do Professor Responsável, juntamente com o Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, observando número de matrículas e as normas prescritas nesta Portaria.

§ 1º - Na composição de turmas, as matrículas dos alunos deverão ser feitas seguindo rigorosamente as disposições legais, cabendo responsabilização aos Diretores das escolas caso haja descumprimento delas.

§ 2º - As escolas da rede Pública Municipal, contempladas com o Projeto "Mais Tempo Para

Qualidade", que passarão a funcionar a partir de 2007, terão os seus quadros de pessoal definidos e regularizados por esta Portaria no que couber e pela SMEC naquilo que as especificidades exigirem.

Art. 2º - A composição de turmas precederá a organização do Quadro de Pessoal, de acordo com a relação média do número de alunos, por turma e modalidade:

I – Educação Infantil – de acordo com o previsto no Art. 8º, 3º e suas alíneas, da Resolução nº 276/00, do Conselho Estadual de Educação/MT;

II – Ensino Fundamental – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã (CBAC) – 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

III – Ensino Fundamental (4º, 5º e 6º ano) – 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos;

IV – Ensino Fundamental (7º, 8º e 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos – 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) alunos;

V – Educação Especial de acordo com o previsto no Art. 15, item VI, da Resolução nº 261/02 do CEE/MT.

§ 1º - Para as salas de aula com dimensões fora do padrão (48 metros quadrados), usar-se-á o limite mínimo de 1,37 m por aluno, para formação das turmas, adequando-as ao tamanho do ambiente.

§ 2º - Poderá haver organização diferenciada na composição de turmas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural, bem como aquelas que atendem a Educação Especial.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos titulares de cargo de professor nas Unidades de Ensino e nos CMEI's do Sistema Público Municipal será definida, conforme quadro abaixo:

Jornada de Trabalho/Lei nº 2.361/2.001 – Artigo 36, §1º, de 11 de outubro de 2.001

Nº de Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Hora Aula (60 minutos)	Hora Atividade (60 minutos)
01	25 horas	20 horas	05 horas
02	50 horas	40 horas	10 horas

Art. 4º - Nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, que não possuem em seu Quadro de Pessoal, Coordenador Pedagógico, será escolhido um Professor Titular de cargo, eleito pelos seus pares, para exercer a função em 2007, devendo este ser habilitado em Pedagogia e apresentar à Direção e ao corpo docente da Unidade Escolar o seu Plano de Trabalho, até o dia 22/02/2007.

§ 1º - O Plano de Trabalho do candidato a Coordenador Pedagógico, apresentado a Direção do Centro Municipal de Educação Infantil, conforme caput deste artigo, será encaminhado a SMEC, para ser avaliado pela Coordenadoria Específica até o dia 26/03/2007.

§ 2º - Nas Unidades Escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil que tiver Supervisor Escolar efetivo, não haverá processo de escolha para a função de Coordenador Pedagógico.

§ 3º - Só haverá Coordenador Pedagógico nos CMEI's que estiverem funcionando com no mínimo 04 (quatro) salas de aulas.

Art. 5º - Definir que a partir de 2007, nas Unidades Escolares e CMEI's da Rede Pública Municipal de Ensino o número de Coordenador Pedagógico será conforme a tabela abaixo:

Nº de Salas de Aula	Nº de Coordenador Pedagógico
De 04 a 07 salas	01 Coordenador Pedagógico
De 08 salas acima	02 Coordenador Pedagógico

§ 1º - Dentro do previsto no caput deste artigo, na 1ª coluna da tabela acima, será assegurado para as escolas de 06 (seis) a 08 (oito) salas, que atenda a EJA, com no mínimo 06 (seis) turmas, mais um Coordenador Pedagógico de 25 horas, para o período noturno.

§ 2º - Será assegurado um contrato de 20 horas para o Titular de Cargo de Professor que exerce função de Coordenador Pedagógico, e não for titular de duas cadeiras efetivas.

Art. 6º - Na lotação dos Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's), nas Unidades Escolares e nos centros Municipais de Educação Infantil, será considerada a seguinte relação professor/aluno:

I – Nas Unidades Escolares e centros Municipais de Educação Infantil:

Crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos – 01 (um) professor por turma de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, em período parcial;

II – Nos centros Municipais de Educação Infantil:

Crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, em período integral – (um) professor e 01 (um) ADI por turma de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos em um dos períodos e 02 (dois) ADI's no outro período;

Art. 7º - O número de Agente Administrativo será fixado de acordo com a seguinte tabela:

Nº de Alunos	Nº de funcionários
Até 300 Alunos	A escrituração será feita pelo Secretário Escolar.
De 301 a 540 Alunos	Secretário Escolar + 01 Agente administrativo.
De 541 a 1.000 Alunos	Secretário Escolar + 02 Agente Administrativo.

§ 1º - Nas Unidades de Ensino do Sistema Público Municipal com número de alunos inferior a 300 alunos, a Direção Escolar desempenhará todas as funções administrativas relativas à escola.

§ 2º - Nas Unidades Escolares Distritais do Sistema Público Municipal com até 03 (três) salas de aula, a escrituração será de responsabilidade do Professor Responsável.

§ 3º - Nas Unidades Escolares onde houver Servidor Público na função de apoio que não as pedagógicas excedendo, o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar (CCDE), estabelecerá de forma transparente, critérios técnicos para a definição de quem deverá permanecer no cargo.

§ 4º - A Unidade Escolar que tiver em seu Quadro de Pessoal servidor efetivo no cargo ou função de digitador, será computado na quantidade de Agente Administrativo.

§ 5º - Nos Centros Municipais de Educação Infantil a escrituração escolar será de responsabilidade do Professor Responsável e do Supervisor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, quando houver.

§ 6º - Nas Unidades escolares onde o Laboratório de Informática estiver em pleno funcionamento, será contratado um Instrutor em Informática por turno, para desenvolver atividades relacionadas ao atendimento pedagógico e de informática básica à Comunidade Escolar.

Art. 8º – Será fixado por Unidade Escolar e CMEI's, do Sistema Municipal de Ensino, o número de Agente de Serviços Gerais e Merendeiras, conforme quadro abaixo:

Nº de Salas de Aula	Agente de serviços Gerais por Turno	Merendeiras por Turno
Até 03	01	-
De 04 e 05	01	01
De 06 a 09	02	02
De 10 acima	03	02

§ 1º - As EMEB's com estrutura arquitetônica diferenciada e elevado número de alunos, terão o número de Agentes de Serviços Gerais e Merendeiras redefinidos, após verificação "in loco", pela SMEC.

§ 2º - Os Agentes de Serviços Gerais, Administrativos, de Segurança e Manutenção e Merendeiras que excederem na Unidade Escolar, deverão procurar a SMEC para regularização da sua vida funcional, até 20/12/2006.

Art. 9º – Nas Unidades Escolares com 05 (cinco) salas de aula ou mais, fica garantido 01 (um) Agente de Segurança e Manutenção (zelador), para exercer suas atividades no período diurno.

§ 1º - As EMEB's e CMEI's com 05 (cinco) ou mais salas de aulas, com quadra poliesportiva, pátio com área excessivamente grande, onde o Zelador além de suas atribuições precisar trabalhar no pomar/ horta, e estando estas em pleno funcionamento, terá (01) um Zelador por turno.

§ 2º - A Jornada de Trabalho dos Agentes de Segurança e Manutenção, que exercerem suas atividades no período diurno será de 30 (trinta) horas.

Art. 10 – Nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação infantil será fixado o número de 03 (três) Agentes de Segurança e Manutenção para exercer suas atividades no período noturno.

§ Único – A Jornada de Trabalho dos Agentes de Segurança e Manutenção, que exercerem suas atividades no período noturno, será de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Art. 11 – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, acompanhar as EMEB's e CMEI's, durante o ano letivo mantendo a compatibilidade entre estes e o Quadro de Pessoal.

Art. 12 – Nos demais Órgãos do Sistema Público Municipal vinculados a SMEC, o número de servidores serão disponibilizados de acordo com a necessidade de cada instituição, por determinação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 13 – Os casos não previstos nesta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea grande através das Assessorias competentes.

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais, para o ano letivo de 2007.

REGISTRADA PUBLICADA Cumpra-se

Várzea Grande, 22 de Novembro 2006.

Prof. Elismar Bezerra Arruda
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 013/2006/GAB/SMEC/VG

Dispõe sobre o Processo Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Titulares Efetivos e/ou Estáveis no Cargo de Professor da rede Pública Municipal de Educação de Várzea Grande, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei e,

- 1 Considerando o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela SMEC/Várzea Grande;
- 2 Considerando a necessidade de fixar critérios para a normatização na Atribuição de Classes e/ou Aulas na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou Aulas para os professores da Rede Pública de Várzea Grande, no ano de 2007.

§ Único - Para efeito desta Portaria entende-se por:

I - Professores Titulares: São os professores efetivos, estáveis e/ou em estágio probatório lotados na Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino;

II - Quadro de Classes e/ou Aulas Livres - é a distribuição das classes ou aulas pelos diferentes turnos de funcionamento, conforme o número de turmas e Matriz Curricular da Unidade Escolar;

III - Atribuição de Classes e/ou Aulas - é a escolha das aulas e/ou turmas entre os professores titulares de cargos efetivos, estáveis ou em estágio probatório, lotados na Unidade Escolar;

IV - Aula Livre - É aquela caracterizada por uma vaga, não preenchida por um professor titular de cargo;

V - Aula em Substituição - É aquela caracterizada por um espaço preenchido por um professor em substituição ao titular de cargo que esteja ocupando outra função;

VI - Lotação - Ato ou efeito de lotar o professor titular em caráter permanente na Unidade Escolar;

VII - Professor Remanescente: É o titular de cargo sem classes e/ou aulas atribuídas na 1ª Etapa.

Art. 2º - As Classes e/ou Aulas serão atribuídas aos professores:

I - Titular de cargo de Professor efetivo, estável e em estágio probatório, em exercício docente na Unidade Escolar.

II - Titular de cargo de Professor em exercício docente, que após atribuição ficar remanescente na Unidade Escolar, dentro do limite das vagas;

III - Titular de cargo de Professor remanescente na Rede Pública Municipal de Educação e Professor em disponibilidade, cooperação técnica ou permuta em outro Órgão;

IV - Professor Titular de cargo em desvio de função;

V - Docente habilitado na área de Educação que fizer sua inscrição pleiteando uma vaga para professor de contrato temporário, na Rede Municipal de Educação;

§ 1º - As Classes e/ou Aulas atribuídas em 2007, aos Titulares de cargo de Professor em disponibilidade na SMEC, Diretor e Coordenador Pedagógico não serão consideradas aulas livres.

§ 2º - Os professores em disponibilidade, cooperação técnica ou permuta, após atribuição de Classes e/ou Aulas efetivada na 1ª etapa, deverão permanecer na respectiva escola os quais só serão liberados após apresentação de documento legal, regularizando as situações expressas acima.

Art. 3º - Para atribuição de Classes e/ou Aulas aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino será considerada a carga horária definida na Lei nº 2361/01, e a Matriz Curricular de cada Unidade Escolar.

§ Único - O Titular de cargo de Professor deverá fazer sua lotação, obrigatoriamente, em Unidade Escolar ou CMEI da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - A lotação dos Professores pertencentes ao quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino desde o ano de 2006 é de caráter permanente, desse modo, os Titulares de Cargo de Professor que ainda não fizeram a sua lotação em Unidade Escolar ou Centro Municipal de Educação deverão fazê-la conforme esta Portaria.

§ Único - O Titular de cargo de Professor efetivo remanescente só poderá ser lotado em Classes e/ou Aulas livres.

Art. 5º - Fica determinado o dia 22 de dezembro de 2006, para classificação dos professores efetivos, estáveis, e/ou em estágio probatório, em exercício no ano letivo de 2006, nas Unidades Escolares da Rede

Municipal de Ensino de Várzea Grande, em conformidade com os requisitos desta Portaria.

Art. 6º - Para realização do processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, a comissão de trabalho da unidade Escolar, constituída conforme art. 9º desta Portaria, deverá realizar a classificação dos titulares de cargo da seguinte forma:

I - Classificação de professores da Unidade Escolar, conforme pontuação obtida observando rigorosamente os seguintes aspectos:

- a) **Total de pontos na avaliação de desempenho**, máximo de 100 pontos;
- b) **Pontuação decorrente da titulação**, conforme quadro abaixo:

FORMAÇÃO	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO
Pós-graduação	Doutorado	20
	Mestrado	15
	Especialização	10
Licenciatura	Plena	08
	Curta	06
Normal do Nível Médio	2º Grau Magistério de 03 a 04 anos	04 - 05

§ Único - Deverão ser considerados os pontos de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

c) Pontuação de atualização Pedagógica: os pontos serão obtidos considerando os certificados dos 03 (três) últimos anos, sendo que, para cada 40 horas corresponderá 1,0 (um) ponto até totalizar no máximo 10 (dez) pontos.

Art. 7º - Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os titulares, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- I** - Maior pontuação na avaliação de desempenho;
- II** - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III** - Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - O Processo de atribuição de Classes e/ou Aulas dar-se-á em duas etapas:

I - A 1ª Etapa na Unidade Escolar, no dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2007, para:

a) Os Titulares do cargo de Professor efetivo, estável e em estágio probatório, lotados em caráter permanente na Unidade Escolar, em conformidade com a Portaria 22/2006/SMEC/VG, que exerceram suas funções na escola ou em outro órgão da SMEC, em 2006;

b) Aqueles que estejam em processo de remoção de acordo com a habilitação específica;

II - A 2ª Etapa na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande para:

a) Professores remanescentes na Rede Municipal de Ensino e Professores em disponibilidade em outro órgão, que não efetivaram sua lotação em Unidade Escolar;

b) Professores que pleitearem contrato na Rede Municipal de Ensino.

§ Único - Os Professores Titulares de cargo que não efetivaram sua lotação na Unidade Escolar de acordo com a Portaria nº 22/2006/GAB/SMEC/VG, e não o fizer até o dia 09/02/2007 em uma das escolas da Rede Municipal, terá o seu nome excluído da folha de pagamento.

Art. 9º - O Processo de Atribuição de Classe e/ou Aulas na 1ª etapa será efetivado por uma Comissão constituída da seguinte forma:

- a) Diretor (a) da escola;
- b) Supervisor (a) Escolar ou Coordenador (a) Pedagógico;
- c) 02 (dois) membros do CCDE;
- d) 01 (um) Professor efetivo de cada turno, em exercício na Unidade Escolar, escolhidos pelos pares;

Art. 10 - No processo de atribuição de Classes e/ou Aulas da 1ª etapa, a Comissão de Atribuição

Escolar, deverá considerar as seguintes situações:

I – Professores que atuaram na Unidade Escolar em 2006, e optaram em 2007 pela mesma Turma/ Classe de atuação, permanecerão, desde que sua atuação pedagógica seja avaliada como positiva.

II – Professores que atuaram em classes do 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental em 2006 e optarem por Classe de Alfabetização (CBAC), poderão exercer suas funções na Classe ou Turma pretendida, desde que comprovem experiência, conforme Inciso III do Artigo 9º, da Resolução 06/CME/VG e apresentem certificados de atualização pedagógica na área de alfabetização.

III – Aos professores que atendem alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, em classes especiais já existentes na Rede Municipal de Ensino, a atribuição observará o contido na Resolução nº 261/02-CEE/MT.

IV – Para os professores do CBAC, no momento da atribuição de classes, além da avaliação de desempenho será considerada também a avaliação do CCBAC (Conselho do Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã).

V – Professores que optarem por turma/classe diferente daquela que atuou em 2006, só o fará após contagem dos pontos na Unidade Escolar, conforme artigo 6º desta Portaria.

Art. 11 – A Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no dia 05 de fevereiro de 2007, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I – Quadro de Classes e/ou Aulas livres;

II – Relação nominal dos professores que não obtiveram Classes e/ou Aulas, aqueles com carga horária incompleta e suas respectivas habilitações e a classificação alcançada na Unidade Escolar.

§ Único: O diretor da Unidade Escolar que deixar de encaminhar a SMEC os documentos solicitados no caput deste artigo, em tempo hábil, será responsabilizado e penalizado pelo seu ato, podendo haver intervenção na instituição.

Art. 12 – Encerrado o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas na 1ª Etapa, compete à Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proceder o encaminhamento da atribuição aos remanescentes da Rede Municipal de Ensino e aos Professores de contrato temporário.

Art. 13 – A Comissão de trabalho para o processo de Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, será constituída da seguinte forma:

I – 02 Técnicos da Assessoria de Recursos Humanos da SMEC;

II – 02 Técnicos da Divisão de Legislação e Normas da SMEC;

III – 02 Técnicos da Coordenadoria Pedagógica da SMEC;

IV – 04 Diretores das Unidades Escolares e CMEI's;

V – 02 Representantes do SINTEP.

Art. 14 – Os docentes interessados em atuar como professor de contrato temporário na Rede Municipal de Educação de Várzea Grande, deverão encaminhar os seus currículos documentados para o NEAD, Avenida Castelo Branco, nº 399 (frente ao terminal "André Magg"), de 04 à 15/12/2006, para a Comissão de Trabalho que será responsável pelo seu recebimento e posterior análise.

§ 1º - Os Professores que pleitearem contrato temporário, serão classificados de acordo com o Art. 6º desta Portaria, com exceção do contido na Alínea "a".

§ 2º - Para efeito de desempate será considerado os seguintes critérios: tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, com comprovação na área de atuação pela Unidade Escolar; ter trabalhado na Rede Municipal de Ensino nos últimos 03 (três) anos; tempo de serviço na Unidade Escolar; maior graduação.

§ 3º - Persistindo o empate a Comissão de Trabalho definirá novos critérios para efetivar o desempate entre os candidatos.

§ 4º - A Comissão de Trabalho responsável pelo processo de Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas, na SMEC, dará publicidade do resultado da classificação dos Professores para contratos temporários, em data e local definidos nesta Portaria.

Art. 15 – A Atribuição de Classes e/ou Aulas para os professores de contrato temporário será realizada em Sessão Pública, no ABRASSA, situado na Avenida Castelo Branco, 1.530, Bairro Água Limpa, das 08:00 às 18:00 horas, conforme tabela abaixo:

15/02/07	Professores da Ed. Infantil, do 1º ao 5º Ano do Ens. Fundamental e da EJA 1º Segmento
16/02/07	Professores do 6º ao 9º Ano do Ens. Fundamental e EJA 2º Segmento.

Art. 16 – O candidato a professor que pleitear vaga de contrato temporário, se sentindo prejudicado após publicação da classificação, deverá recorrer à Comissão de Trabalho responsável pela Atribuição de Classes e/ou Aulas, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 17 – O professor que se sentir prejudicado, quando do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, apresentará recurso primeiramente ao grupo de trabalho responsável pela Classificação e atribuição de Classes e/ou Aulas e, posteriormente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, se assim for o necessário.

§ Único: O recurso a que se refere o caput deste artigo, não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 02 dias úteis após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decidir.

Art. 18 – O Diretor ou Diretora da Escola que descumprir as orientações desta Portaria, omitindo aulas ou informações que venham influenciar na legalidade e legitimidade do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, será responsabilizado (a) pelos seus atos, na forma da Lei.

Art. 19 – Compete a SMEC, orientar e acompanhar o processo de atribuição de Classes e/ou Aulas das Unidades Escolares e da Rede Municipal de Educação.

Art. 20 – Aplica-se esta Portaria a todas as Unidades Escolares e CMEI's da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Art. 21 – Os casos não previstos nesta Portaria, serão resolvidos pela SMEC/VG, através das assessorias competentes.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

Cumpra-se

Várzea Grande, 22 de Novembro 2006.

Prof. Elismar Bezerra Arruda
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 014/2006/GAB/SMEC/VG

Dispõe sobre os Critérios para Remoção de Professores, Supervisores Escolares e Servidores Públicos Municipais quando na função de apoio que não as pedagógicas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei e,

1 Considerando a necessidade de estabelecer critérios para remoção de Professores, Supervisores Escolares e servidores Públicos Municipais quando na função de apoio que não as pedagógicas;

2 Considerando que para concessão da remoção é imprescindível a existência de vaga;

2 Considerando que o deslocamento do Professor, Supervisor Escolar, e/ou do Servidor Público na função de apoio que não as pedagógicas, através de remoção, ocorrerá no período oficial de férias escolares, conforme Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a remoção de Professores, Supervisores Escolares e Servidores Públicos Municipais quando no exercício de funções de apoio que não as pedagógicas, deverá ser solicitada pelo interessado no período de 01/12/2006 à 20/12/2006, através de Requerimento, modelo anexo, enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande.

§ 1º - O Professor deverá anexar ao Requerimento de Remoção, **Atestado de Vaga da Escola de destino**, certificando a existência do cargo integral de 20 (vinte) horas, expedido pela Direção da Unidade Escolar.

§ 2º - O **Atestado de Vaga**, terá validade até a data de 24 de janeiro de 2007.

§ 3º - O Requerimento de Remoção deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, através de ofício assinado pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar, onde o profissional exerceu suas atividades no ano de 2006 para os devidos encaminhamentos.

Art. 2º - O professor de Educação Básica, cuja remoção tenha sido deferida, deverá participar da

primeira etapa de atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar pleiteada, no dia 01/02/2007.

Art. 3º - A remoção dos Servidores Públicos Municipais, quando na função de apoio que não as pedagógicas, será requerida pelo interessado e efetivada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura atendendo o mesmo período definido no caput do artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande através das Assessorias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA

Cumpra-se

Várzea Grande, 22 de Novembro 2006.

Prof. Elismar Bezerra Arruda
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 015/2006/GAB/SMEC/VG

Dispõe sobre os Retorno dos Servidores Públicos Municipais quando na função de Apoio que não as pedagógicas, ao Órgão de origem, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei e,

1 Considerando a necessidade de organizar o Quadro de Pessoal das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande;

2 Considerando a necessidade de obter dados para verificação da existência de cargos livres;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno dos Servidores Públicos Municipais, quando no exercício de funções de apoio que não as pedagógicas, que se encontram à disposição prestando serviços em outros órgãos, nas seguintes situações:

a) Aqueles cedidos através de convênio;

b) Aqueles que estão em disponibilidade com ou sem ônus.

Art. 2º - Determinar que os Servidores Públicos Municipais, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que se enquadrarem em uma das alíneas do artigo anterior, deverão comparecer no período de 29 de janeiro à 10 de fevereiro de 2007, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, para fins de regularização funcional.

Art. 3º - Os casos não previstos nesta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande através das Assessorias Competentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA

Cumpra-se

Várzea Grande, 22 de Novembro 2006.

Prof. Elismar Bezerra Arruda
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 016/2006/GAB/SMEC/VG

Dispõe sobre as férias coletivas do exercício de 2006/2007, dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande – SMEC/VG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares na SMEC/VG, garantindo o direito de descanso anual remunerado

aos servidores, de acordo com o previsto nos artigos 83 a 90 da Lei Municipal nº 1.164/91 e artigo 49 da Lei Municipal nº 2.361/01; **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/VG, bem como os cedidos por outros órgãos para o exercício de atividades nas unidades que compõem a estrutura organizacional desta Secretaria, deverão usufruir suas férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2006/2007, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º - Nas **Unidades Escolares**, as férias regulamentares serão no período de 26/12/2006 a 24/01/2007, devendo:

I – Serem usufruídos 30 (trinta) dias consecutivos;

II – A execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, ser de responsabilidade do Diretor e do Secretário Escolar;

III – Permanecer na Unidade Escolar os Agentes de Segurança e Manutenção (Zelador e Vigia), responsáveis pela vigilância física e patrimonial;

§ Único - O Diretor e o Secretário da Unidade Escolar designados para manter os serviços essenciais, deverá usufruir suas férias ainda no exercício corrente, comunicando a Assessoria de Recursos Humanos da SMEC/VG com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o início das férias.

Art. 3º - No Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as férias regulamentares serão no período de 26/12/2006 a 24/01/2007, devendo ser mantido servidores para suporte gerencial e técnico.

§ 1º - Incluem-se nas atividades essenciais a serem mantidas as funções exercidas pelas Assessorias Administrativa e financeira, cabendo ao Gestor da SMEC a organização e composição das equipes.

§ 2º - Os funcionários mencionados no caput deste artigo, que forem convocados a permanecer em atividades para dar suporte, deverão ser informados com antecedência, evitando transtornos com desconto de remuneração por ausência injustificada.

§ 3º - Os Agentes de Segurança e Manutenção – (Zeladores e Vigias), em exercício, no Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de férias coletivas serão mantidos em exercício.

Art. 4º - A Comissão de Trabalho constituída para efetivação do processo de classificação e atribuição de Classes e/ou Aulas aos professores remanescentes e de contrato temporário da Rede Pública Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, retornará no dia 15/01/2007, tendo em vista os prazos estabelecidos pela Portaria 013/2006/GAB/SMEC/VG.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto nos Incisos II e III, do artigo 2º desta Portaria, a Unidade Escolar deverá encaminhar à Assessoria de Recursos Humanos da SMEC/VG relação nominal dos servidores que exercerão atividades no período de férias coletivas até o dia 20/12/2006.

Art. 6º - Os servidores em situação de cedência ou Cooperação Técnica com outros Órgãos da administração Pública, deverão usufruir férias de acordo com o estabelecido pelo Órgão onde estiverem exercendo atividades, cabendo comunicado oficial a Assessoria de recursos humanos da SMEC/VG para registros funcionais.

Art. 7º - As férias poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público, em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA

Cumpra-se

Várzea Grande, 27 de Novembro 2006.

Prof. Elismar Bezerra Arruda
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 448/2006

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo”

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do município e nos termos do decreto nº 45/2005; **RESOLVE**

Art. 1º - A Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, criada pelo Decreto Municipal nº 45/2005 passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Carlino de Campos Neto;
Secretário: Aparecido Gerson Spolador;
Secretária Adjunta: Paula Regina Gama Martins;
Membro: Rosemberg Almeida Barcelos e;
Membro: Karine Gomes Ribeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de novembro de 2006.

Pedro Elias Domingos de Mello
Sec. Mun. de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº12/2006

De ordem do Sr. Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, o Secretário Municipal de Administração, através da Comissão de Concurso de Ingresso ao Serviço Público Municipal, **RESOLVE:**

Convocar as candidatas, conforme relação abaixo, aprovadas em Concurso Público Municipal realizado em Várzea Grande no dia 03.02.2002, conforme Edital nº001/2001 para exercer efetivamente o cargo de **Odontólogo**, mediante determinação judicial expedida pelo MM. Juiz de direito Cleber Freire da Silva Pereira, juízo da segunda vara especializada da Fazenda Pública comarca de Várzea Grande-MT, para Tomada de Posse imediata com entrega de documentação exigida, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Lidiane Yumi Saito	010º
Fátima Dib Horta	011º

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2006..

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Visto:
Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 449/2006.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na sentença judicial exarada pelo Juízo da Segunda Varra Especializada de Fazenda Pública nos autos do Mandado de segurança nº 2005/224, **RESOLVE:**

Incorporar à remuneração da servidora **MARIA MADALENA DE ALMEIDA**, exercendo o cargo de **Agente Administrativo**, 2/5 (dois quintos) da gratificação da função pelo exercício do cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Avaliação e Controle da SEPLAN**, com efeito retroativo, a vigorar a partir de 20 de setembro de 2006.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vale do São Domingos

PRIMEIRA RATIFICAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2006

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Tancredo Neves nº 88, nesta Cidade, torna publico para conhecimento dos interessados que, fica "R A T I F I C A D O" o Edital de LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2006, conforme segue:.

Conforme Aviso de Licitação Publicado no D.O.E/MT, na data de 14/11/2006, Fica alterada a data de abertura do Processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 008/2006, que passará a vigor com a seguinte redação.

onde lê-se 29/11/2006 leia-se 01/12/2006.

VALE DE SÃO DOMINGOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

ANA PAULA SOARES
 PRESIDENTE DA C. P. L

GERALDO MARTINS DA SILVA
 PREFEITO

PRIMEIRA RATIFICAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2006

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Tancredo Neves nº 88, nesta Cidade, torna publico para conhecimento dos interessados que, fica "R A T I F I C A D O" o Edital de LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2006, conforme segue:.

Conforme Aviso de Licitação Publicado no D.O.E/MT, na data de 14/11/2006, Fica alterada a data de abertura do Processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2006, que passará a vigor com a seguinte redação.

onde lê-se 29/11/2006 leia-se 01/12/2006.

VALE DE SÃO DOMINGOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

ANA PAULA SOARES
 PRESIDENTE DA C. P. L

GERALDO MARTINS DA SILVA
 PREFEITO

Edital Complementar de Convocação

Com fundamento no Artigo 9º § 4º e 5º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/ Araguaia, CONVOCO os senhores Prefeitos, abaixo relacionados, para Reunião Extraordinária com a finalidade de eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario Geral do novo Conselho Diretor para o ano 2007.

Juracy Moraes de Aquino do Município de General Carneiro
 Dr. João Batista Sá do Município de Torixoréu
 Zózimo Wellington Ferreira do Município de Barra do Garças
 Nelso Marques Filho do Município de Araguaiana
 Gerson Rosa de Moraes do Município de Pontal do Araguaia
 Eraldo Vera do Município de Ribeirãozinho,
 Jurani Martins da Silva do Município de Ponte Branca,
 Antonio Augusto Jordão do Município de Novo São Joaquim e,
 Robison Aparecido Pazetto do Município de Nova Xavantina.

As chapas serão registradas na Secretaria do Consórcio até o dia 29/11/2006, das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 Horas.

A eleição será realizada no dia 20/12/2006, às 09:00 hs, na sede deste Consórcio.

Secretaria do CISRGA, 27 de Novembro de 2006.

Zózimo W. Chaparral Ferreira
 Presidente



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
 Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
 Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: **www.amm.org.br**

e-mail: **amm@amm.org.br**